



**Lei Municipal n. 949, de 23 de abril de 2014.**

**“Dispõe sobre o abono anual de ponto dos servidores municipais e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DESCOBERTO**, Estado de GOIÁS, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado anualmente abono de ponto aos servidores públicos do Município de Santo Antônio/GO.

§ 1º - O abono a que se refere este artigo será de cinco dias por ano.

§ 2º - Fará jus ao abono anual, a ser gozado no exercício subsequente, o servidor que não tiver tido mais de cinco faltas injustificadas no período aquisitivo de um ano, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro, já podendo usufruir do benefício o servidor que se adequou as regras no ano de 2013.

**Art. 2º** - Para o gozo do abono anual, os dias não poderão ser consecutivos.

**Art. 3º** - Não haverá, em hipótese alguma, acumulação dos dias a serem abonados para outro exercício.

**Art. 4º** - O abono será concedido de acordo com a discricionariedade da administração pública e o número de servidores em gozo simultâneo do abono de que trata esta Lei não será superior a um sexto da lotação da respectiva unidade administrativa, órgão, setor ou entidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO**, aos 23 dias do mês de abril de 2014.

  
**ITAMAR LEMES DO PRADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**